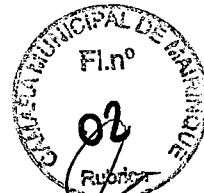




SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE

Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



Mairinque, 29 de maio de 2026.

MENSAGEM Nº 36 / 2026

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a essa Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 36/2026, revogando expressamente a Lei nº 2.903/2011, que dispõe sobre a doação de um terreno de 814,22 metros quadrados, objeto da Matrícula nº 1.814 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mairinque, ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.

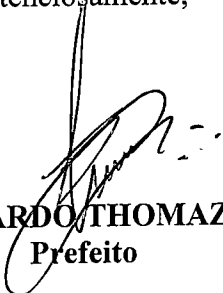
A revogação da Lei é necessária haja vista que o donatário Instituto Nacional do Seguro Social – INSS não aceitou o imóvel, pois a área do mesmo era insuficiente para seus objetivos.

Dessa maneira, para dar outra destinação ao imóvel a revogação da Lei respectiva que autorizou a doação, se faz mister.

Pelo exposto, e dos justos objetivos a serem atingidos com a medida, solicitamos o apoio dessa nobre Edilidade, para apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Ao ensejo, apresentamos a Vossa Excelência, extensivamente a seus pares, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO
Prefeito

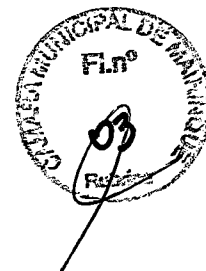
Exmo. Sr.
RAFAEL DE OLIVEIRA DIAS
Presidente da Câmara Municipal de
MAIRINQUE – SP

15:53 29/05/26 - 001372 - CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE

Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



PROJETO DE LEI Nº 36 / 2026

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI Nº 2.903/2011, DE 19 DE MAIO DE 2011, QUE AUTORIZOU A DOAÇÃO DE ÁREA AO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO, Prefeito Municipal de Mairinque, usando das atribuições que lhe são conferidas, pela legislação em vigor,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica expressamente revogada a Lei nº 2.903/2011, de 19 de maio de 2009, que dispõe sobre a doação de um terreno de 814,22 metros quadrados, objeto da Matrícula nº 1.814 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mairinque, ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 29 de maio de 2026.


CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO
Prefeito



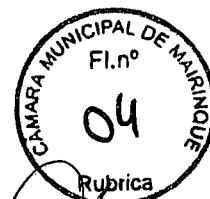
CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramairinque.sp.gov.br



RECEBIMENTO

PROJETO DE LEI Nº 36/ 2026

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

Art. 130 *Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:*

- I - Projetos de Emenda à Lei Orgânica;*
- II - Projetos de Lei Complementar;*
- III - Projetos de Lei;*
- IV - Projetos de Decreto-Legislativo;*
- V - Projetos de Resolução;*
- VI - Substitutivos e Emendas;*
- VII - Requerimentos;*
- VIII - Moções;*
- IX - Recursos;*
- X - Veto.*

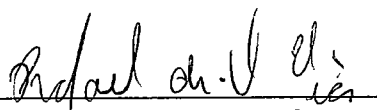
§ 1º *Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.*

§ 2º *As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.*

Art. 137 *As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.*

Mairinque, 02 de junho de 2026.

Expediente da 53ª Sessão ordinária da 16ª Legislatura


Vereador Rafael da Hípica
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 13.120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 36/2026

À Consultoria Jurídica

Solicito, nos termos do art. 139 do Regimento Interno, a análise jurídica do projeto supra.

Peço a manifestação no prazo de 7 (sete) dias conforme o dispositivo supra mencionado.

Grato.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 03 junho de 2026.


VEREADOR RAFAEL DA HÍPICA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



Ao Vereador Rafael de Oliveira Dias

DD. Presidente da Câmara Municipal de Mairinque, Estado de São Paulo

Ref. Projeto de Lei nº 36/2026

I. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA, DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO, QUE DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.903, DE 19 DE MAIO DE 2011, QUE AUTORIZOU A DOAÇÃO DE ÁREA AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS.

II. Matéria relacionada à gestão do patrimônio público municipal. Possibilidade de revogação de autorização legislativa anteriormente concedida quando demonstrado interesse público superveniente. Inexistência de impedimento jurídico à revisão de autorização legal não consumada. Necessidade de confirmação da inexistência de efetiva transferência patrimonial do imóvel objeto da doação. Existência de erro material na redação do art. 1º da proposição, sem repercussão sobre sua validade jurídica.

III. Parecer pela constitucionalidade e legalidade da proposição, com recomendação de diligência complementar.

I. RELATÓRIO

Submete-se à nossa análise o Projeto de Lei nº 36/2026-E, de iniciativa do Poder Executivo, que dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº 2.903, de 19 de maio de 2011, diploma que autorizou a doação de terreno com área de 814,22 m², objeto da Matrícula nº 1.814 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mairinque, ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Conforme consta da mensagem encaminhada pelo Senhor Prefeito



Municipal, a medida decorre do fato de que o INSS não aceitou o imóvel disponibilizado pelo Município, uma vez que a área mostrou-se insuficiente para atender aos objetivos institucionais da autarquia federal. Em razão disso, o Poder Executivo pretende revogar a autorização legislativa anteriormente concedida, possibilitando a destinação futura do imóvel para outras finalidades públicas.

É o relatório.

II. ANÁLISE JURÍDICA

A proposição em exame versa sobre matéria relacionada à administração e gestão do patrimônio público municipal, especificamente quanto à revogação de autorização legislativa anteriormente concedida para doação de imóvel público ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Sob o aspecto formal, não se verifica qualquer vício de iniciativa. A matéria insere-se no âmbito da administração patrimonial do Município e foi regularmente submetida à apreciação legislativa pelo Chefe do Poder Executivo, autoridade competente para conduzir a gestão dos bens públicos municipais.

No plano material, a revogação de lei autorizativa de doação constitui medida juridicamente admissível quando demonstrado interesse público superveniente apto a justificar a revisão da autorização anteriormente concedida.

A autorização legislativa para doação de bem público não se confunde com a efetiva transferência da propriedade. Em regra, a mera autorização legal não produz efeitos translativos de domínio, os quais dependem da formalização dos atos administrativos e registrais próprios para consumação da alienação.

No caso concreto, a justificativa encaminhada pelo Poder Executivo demonstra que a finalidade originalmente pretendida não chegou a ser alcançada, uma vez que o INSS não aceitou o imóvel disponibilizado pelo Município em razão da insuficiência de sua área para atendimento das



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



necessidades institucionais da autarquia.

A motivação apresentada revela-se legítima e compatível com os princípios da eficiência e da supremacia do interesse público. Não se mostra razoável a manutenção de autorização legislativa destinada a viabilizar doação cuja finalidade tornou-se inviável em razão da própria recusa do potencial beneficiário.

A revogação pretendida, portanto, permite ao Município reavaliar a destinação do imóvel e promover sua utilização de forma mais adequada às necessidades da Administração e da coletividade.

Todavia, assim como observado em situação semelhante analisada por esta Assessoria Jurídica, os autos não foram instruídos com documentação capaz de demonstrar se a autorização legislativa concedida pela Lei Municipal nº 2.903/2011 chegou ou não a ser efetivamente consumada mediante escritura pública e registro imobiliário.

Embora tal circunstância não impeça a análise da constitucionalidade e da legalidade da proposição, entendemos recomendável que o Poder Executivo apresente informação complementar ou certidão administrativa confirmando a inexistência de efetiva transferência patrimonial decorrente da autorização legislativa cuja revogação se pretende promover.

Isso porque, caso a transferência dominial não tenha sido consumada, a revogação legislativa mostra-se medida suficiente para extinguir os efeitos remanescentes da autorização anteriormente concedida. Por outro lado, eventual formalização da doação poderia demandar providências jurídicas adicionais, distintas da simples revogação da lei autorizativa.

Por oportuno, verificamos ainda a existência de pequena inconsistência material na redação do art. 1º da proposição.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



Embora a ementa do projeto, a mensagem encaminhada pelo Chefe do Poder Executivo e o próprio objeto da proposta façam referência à Lei Municipal nº 2.903, de 19 de maio de 2011, o art. 1º menciona a revogação da "Lei nº 2.903/2011, de 19 de maio de 2009".

A divergência evidencia mero erro material de redação, uma vez que o número da lei objeto da revogação permanece corretamente identificado em todos os demais trechos da proposição, não havendo dúvida quanto ao diploma legal efetivamente alcançado pela medida.

Trata-se de impropriedade formal que não compromete a constitucionalidade, a legalidade ou a compreensão da matéria, podendo ser corrigida mediante emenda de redação ou ajuste técnico promovido durante a tramitação legislativa.

Ressalvadas as observações acima, não identificamos incompatibilidade da proposição com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica Municipal ou com as normas que regem a administração patrimonial dos bens públicos.

III. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, do ponto de vista formal e material, opinamos pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 36/2026.

Entendemos que a revogação da Lei Municipal nº 2.903/2011 encontra fundamento em interesse público superveniente regularmente demonstrado pelo Poder Executivo, não havendo óbice jurídico à revisão da autorização legislativa anteriormente concedida.

Recomendamos, contudo, por cautela e em atenção à segurança jurídica da medida, a juntada aos autos de informação ou certidão administrativa que confirme a inexistência de efetiva transferência patrimonial decorrente da



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



autorização legislativa cuja revogação se pretende promover.

Ressalvamos, ainda, a conveniência de correção do erro material identificado no art. 1º da proposição, relativamente ao ano de edição da Lei Municipal nº 2.903, sem que tal circunstância possua aptidão para comprometer a validade jurídica da matéria.

Indicamos que o projeto seja submetido à apreciação da Comissão de Justiça e Redação.

A votação deverá ocorrer de forma simbólica, por maioria simples, em um turno de discussão e deliberação.

É o parecer que submetemos à apreciação superior, sem embargo de entendimento contrário.

Mairinque (SP), 10 de junho de 2026.

JESSE ROMERO
ALMEIDA

Assinado de forma digital
por JESSE ROMERO
ALMEIDA
Dados: 2026.06.10 19:01:53
-03'00'

JESSÉ ROMERO ALMEIDA
OAB/SP Nº 329.567



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramunicipaldemairinque.com.br



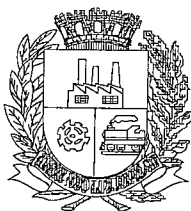
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO ATA DA REUNIÃO REALIZADA NO DIA 11/06/2026 – 10H00 Discussão dos PL Nº 26, 32 a 36, 51 e 60 a 64/2026-L

Ao décimo primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis, às dez horas, presente na Sala de Reuniões da Câmara Municipal o Presidente da Comissão de Justiça e Redação, vereador Túlio Camargo, os vereadores Alexandre Peixinho e Cris Pneus - membros. Presente o Senhor Wilson Gomes Neto, Assessor Parlamentar da Câmara Municipal. Aberta a sessão, o presidente esclarece a todos os presentes que a pauta da reunião são aspectos legais e jurídicos envolvidos nos Projetos de Lei nº 26, 32, 33, 34, 35 e 36 de 2026, apresentados pelo Poder Executivo, e os Projetos de Lei nº 51-L, 60-L, 61-L, 62-L, 63-L e 64-L, também de 2026, apresentados pelos Legisladores. O presidente agradece a presença de todos e concede a palavra ao Senhor Wilson, para que este realize uma exposição do estado atual da tramitação dos projetos. Concluída a exposição pelo Senhor Wilson, o presidente agradece aos esclarecimentos prestados e cede a palavra aos demais vereadores, para considerações. Quanto ao PL nº 26, tendo ele recebido parecer jurídico por sua constitucionalidade e legalidade, decidiu a Comissão por sua aprovação. Deu-se o mesmo com os PL nº 34 e nº 35. Quanto ao PL nº 32, que determina a abertura de crédito adicional especial ao orçamento, deliberou a Comissão por solicitar ao executivo o envio do respectivo termo de convênio, versando sobre os recursos em questão. Quanto ao PL nº 33, que pretende revogar lei autorizativa de transferência patrimonial, decidiu-se, seguindo os termos do parecer jurídico recebido, pela emissão de ofício ao executivo, por cautela e prestigiando a segurança jurídica, solicitando a juntada aos autos de informação ou certidão administrativa confirmando a inoccorrência até o momento da referida transferência. Quanto ao PL nº 36, que pretende também revogar lei autorizativa de transferência patrimonial, deliberou a Comissão por apresentar emenda, corrigindo, no art. 1º, a remissão ao ano da lei sobre a qual versa o projeto, e pela emissão de ofício ao executivo, também por cautela e em atenção à segurança jurídica, solicitando a juntada aos autos de informação ou certidão administrativa confirmando a inoccorrência até o momento da referida transferência patrimonial, seguindo aqui também o parecer recebido da Consultoria Jurídica. Passou-se então a tratar dos projetos recebidos do próprio legislativo. Quanto ao PL nº 51-L, tendo recebido parecer jurídico favorável, manifestou-se a Comissão por sua aprovação. Quanto ao PL nº 60-L, decidiu-se por franquear ao autor oportunidade de apresentar emenda ao projeto ou outra manifestação, a partir das recomendações feitas pelo parecer da Consultoria Jurídica. Quanto ao PL nº 61-L, resolveu a Comissão solicitar parecer jurídico acerca dele. Quanto aos PL nº 62-L, 63-L e 64-L, deliberou a Comissão por solicitar o adiamento de sua tramitação, para análise dos termos da Lei nº 2.358/2001, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 3.640/2018 e 3.843/2021. Não havendo mais considerações, o presidente encerra, agradecendo a presença de todos. Nada mais havendo a tratar, a comissão encerra os trabalhos, dos quais para constar foi lavrada a presente ata, que eu, Francisco de Assis Amorim, digitei e que vai por todos assinada.


Vereador TÚLIO CAMARGO - Presidente


Vereador ALEXANDRE PEIXINHO
Membro


Vereador CRIS PNEUS
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramunicipaldemairinque.com.br



DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 36/2026

ASSUNTO: PROVIDÊNCIA CONSTANTE EM ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO REALIZADA EM 11/06/2026

À Assistência Administrativa,

Diante da deliberação da Comissão de Justiça e Redação (fl. 11) pela comprovação, pelo Executivo, de informação ou certidão administrativa atestando a inoccorrência da transferência patrimonial da área objeto da revogação da lei Municipal nº 2.903/2011;

Determino que oficie-se ao Executivo encaminhando cópia da ata supra referida, para que o autor providencie a documentação ali solicitada.

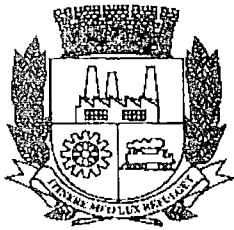
Cumpra-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE em 29 de julho de 2026.

Rafael da Silva
VEREADOR RAFAEL DA HÍPICA
Presidente

Obs: MATRICULAS DIVERGENTES DO IMARZ.

Leslie G. Amaral
Assist. Administrativo



C Ó P I A
Prefeitura Municipal de Mairinque

Av. Lamartine Navarro nº 514 - Centro - Mairinque - SP
CNPJ (MF) 45.944.428/0001-20 - CEP 18120-000 - Fone: (11) 4718-8644

LEI Nº 2.903 / 2011

(Projeto de Lei nº 13/2011, de 20/04/2011 – Autógrafo nº 2968/2011, de 19/05/2011)

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA DOAÇÃO DE ÁREA AO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DENNYS VENERI, Prefeito Municipal de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS**, um terreno, sem benfeitorias, objeto da Matrícula nº 1.468 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mairinque (SP), com área de 814,22 m² (oitocentos e catorze metros e vinte e dois decímetros quadrados), destinado exclusivamente à construção de prédio para abrigar a Agência do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS em Mairinque.

Parágrafo Único - Ficam estabelecidos os seguintes prazos, a serem cumpridos pela donatária: (I) de 1 (um) ano, contados da data da lavratura da escritura de doação, para aprovação dos projetos e início da construção; e (II) de 2 (dois) anos, contados da data do alvará de licença de construção, para a conclusão do prédio constante do "caput", prorrogáveis por iguais períodos, mediante pedido (s) e justificativa (s) escrita (s) e comprovada (s) da donatária.

Art. 2º O imóvel objeto desta doação reverterá ao patrimônio municipal, independentemente da discussão sobre indenizações, seja a que título for e de qualquer providência judicial ou extrajudicial, caso não sejam cumpridas as disposições do artigo anterior.

Art. 3º Todos os custos, diretos e/ou indiretos, da construção de prédio para abrigar a Agência do INSS em Mairinque, serão suportados pelo Instituto Nacional de Seguro Social.

Art. 4º Fica revogada a Lei nº 2793/2009, de 28 de maio de 2009.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 19 de maio de 2011.

DENNYS VENERI
Prefeito

ERICK FERNANDO CHAGAS
Diretor do Deptº de Planejamento

Registrado e Publicado na Prefeitura em 19/05/2011.

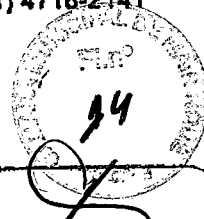
Jaqueline P. T. Lima
JAQUELINE PEREIRA TEIXEIRA DE LIMA
Diretora Especial Executiva

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE MAIRINQUE - SP

Rua Onofre Antônio de Camargo, n. 55 - Vila Sorocabana - CEP - 18.120-000 - Fone (11) 4718-2141

Marcelo Paula de Almeida - Oficial
e-mail: registromairinque1@terra.com.br

CERTIDÃO



Matrícula

Ficha

1.468

01

**REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE MAIRINQUE - SP**

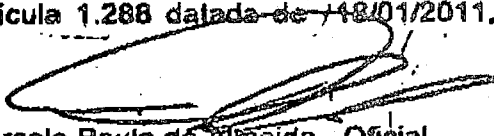
Livro 2 - REGISTRO GERAL

Mairinque, 31 de março de 2011

Imóvel: UM TERRENO identificado como ÁREA 05, localizado no Loteamento "JARDIM CRUZEIRO - GLEBA B", situado neste Município e Comarca de Mairinque, Estado de São Paulo, com a seguinte descrição: inicia-se num ponto situado à Rua Jacob Correa Pinto, junto à divisa com o Sistema de Recreio, segue na extensão de 34,90 metros em reta, confrontando com o Sistema de Recreio; daí deslata à direita e segue na extensão de 23,33 metros em reta, confrontando com a Área-2; daí deslata à direita e segue na extensão de 34,90 metros, confrontando com a Área-4; daí deslata à direita e segue na extensão de 23,33 metros em reta, confrontando com a Rua Jacob Correa Pinto; encerrando a área de 814,22 metros quadrados. Cadastrado na Municipalidade de Mairinque-SP sob o n. 01.02.094.0154.001.

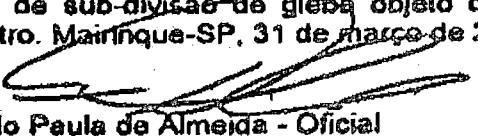
Proprietária: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob n. 45.944.428/0001-20, com sede na Avenida Lamartine Navarro, n. 514, em Mairinque-SP.

Registro Anterior: Matrícula 1.288 datada de 18/01/2011, deste Oficial de Registro de Imóveis.


Marcelo Paula de Almeida - Oficial

Av-1. Prenotação n. 3.059, em 25/03/2011.

Matrícula aberta em virtude de sub-divisão da gleba objeto da matrícula n. 1.288, deste Oficial de Registro. Mairinque-SP, 31 de março de 2011.


Marcelo Paula de Almeida - Oficial

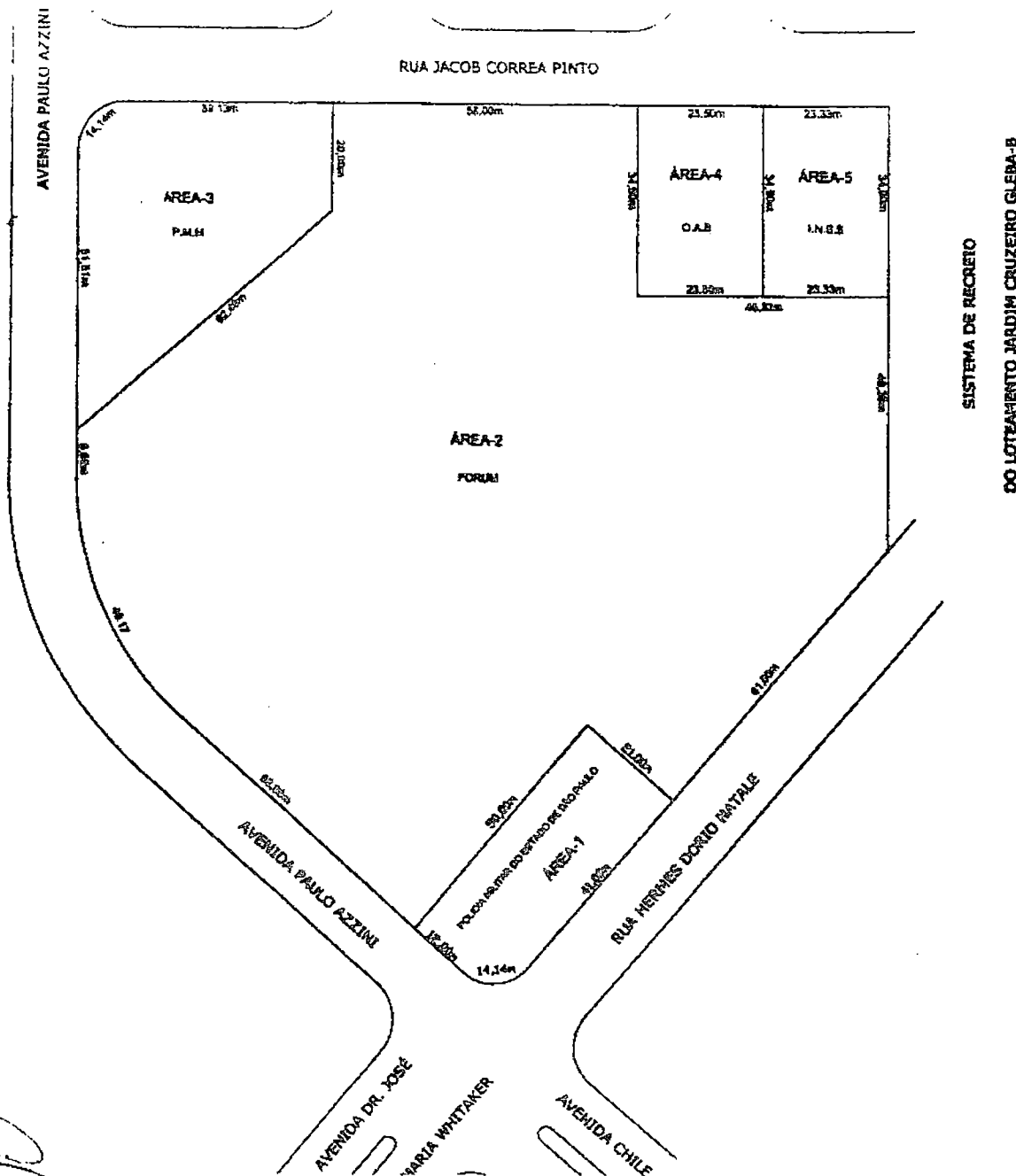
CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que a presente fotocópia é reprodução fiel da matrícula nº 1 extraída nos termos do artigo 19, parágrafo 1º da Lei nº 6.011/68. Eu Raul Cezar dos Santos Tigre-Auxiliar, digitei.

O referido é verdade e dou fé.
Mairinque-SP, 31 de março de 2011.

Marcelo Paula de Almeida
OFICIAL

Certidão vinculada à prenotação nº 3.059 - Selos recolhidos pelo Oficial
Emolumentos: R\$20,83; Estado: R\$0,00; Ipesp: R\$ 0,00; Sinoreg: R\$0,00; Trib
R\$0,00; Total: R\$ 20,83.



PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

LOCAL: AVENIDA PAULO AZZINI, ÁREA INSTITUCIONAL DO LOTEAMENTO JARDIM CRUZEIRO GLEBA-B.

ESCALA 1:1000

ÁREAS

TERRENO ORIGINAL 19.279,36M2

TERRENO DESMEMBRADO

ÁREA-1	1.032,08M2
ÁREA-2	14.712,32M2
ÁREA-3	1.900,59M2
ÁREA-4	820,15M2
ÁREA-5	814,22M2

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
Dennys Venen
Prefeito

DR. PAULO TEREZINHA OLIVEIRA
CHEFE DE SECRETARIA
GEOGRAFIA

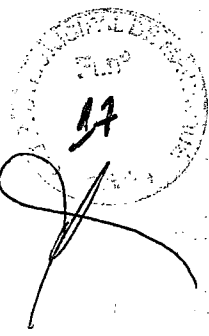
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
APROVADO
EM 23/03/11, PROC. 1722/09



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.589.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



Ofício 133-06/2026

Mairinque, 30 de julho de 2026.

Senhor Prefeito:

Em atenção aos Projetos de Leis números 33 e 36/2026, atendendo ao pedido da Comissão Permanente de Justiça e Redação desta Casa Legislativa, solicitamos o envio de informação e ou certidão administrativa sobre a inexistência de escritura pública registrada ou de efetiva transferência patrimonial pública decorrentes das **Leis Municipais números 2902 e 2903/2011, Matrículas 1464 e 1468 no Cartório de Registro de Imóveis, conforme leis mencionadas.**

Aguardamos suas providências, para normal tramitação dos projetos mencionados.

Renovamos nossas considerações.


RAFAEL DE OLIVEIRA DIAS
Presidência

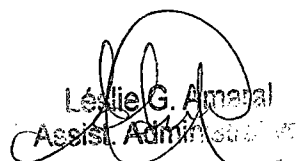
Ao Exmo.

Sr. EDUARDO THOMAZ

Prefeito Municipal de

MAIRINQUE

ENCUINADO 31/07/26


Lúcio G. Amaral
Assist. Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramunicipaldemairinque.com.br



Mairinque em 24 de setembro de 2026.

Ofício 31/2026-CP

Assunto: Informa transcurso de prazo para resposta ao **Ofício nº 133-06/2026**.

Senhor Prefeito,

Tem o presente a finalidade de informar a Vossa Excelência que transcorreu, sem o devido atendimento, o prazo para resposta ao **Ofício nº 133-06/2026, encaminhado por esta Casa de Leis**, por meio do qual foram solicitadas, a pedido da Comissão permanente de Justiça e Redação, informações relativas aos projetos de Leis de autoria do Executivo, sob números 33/2026 e 36/2026.

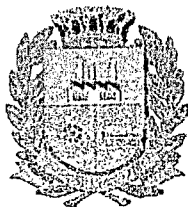
Diante do exposto, reiteramos o teor do Ofício, que segue anexo, solicitando o encaminhamento das informações requeridas, a fim de que os esclarecimentos necessários sejam devidamente prestados.

Certo de poder contar com a atenção de Vossa Excelência, renovo meus protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

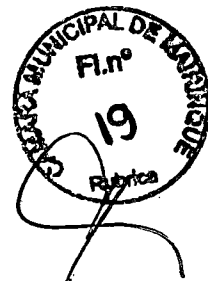

VEREADOR RAFAEL DA HÍPICA
Presidente

Excelentíssimo Senhor
CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO
DD. Prefeito Municipal de Mairinque
EM MÃOS



SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE

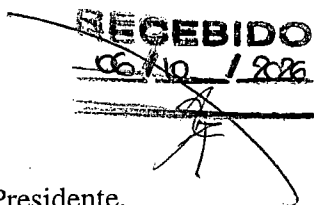
Av. João Lomartino Navarro, 514 - Centro, Mairinque - SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 46.944.428/0001-20



Mairinque, 02 de outubro de 2026.

OI-238-346/2026

Memo. 1doc 2913/2026



ASSUNTO: S/ Ofício 133-06/2026 – Informações sobre a inexistência de escritura pública ou de efetiva transferência patrimonial pública das Leis Municipais 2902 e 2903/2011. -

Senhor Presidente,

Em atenção ao assunto em epígrafe, encaminhamos, por meio deste, a manifestação da Secretaria de Planejamento e Urbanismo, contendo os esclarecimentos e as informações solicitadas.

Agradecendo a atenção dispensada, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

RODRIGO PEDROSO DE SOUZA BIANCHI
Secretário Executivo de Gabinete

Excelentíssimo Senhor
RAFAEL DE OLIVEIRA DIAS
Presidente da Câmara Municipal de
MAIRINQUE - SP

Assinado por 1 pessoa: RODRIGO BIANCHI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mairinque.1doc.com.br/verificacao/EDB1-D9EE-0CAE-754E> e informe o código EDB1-D9EE-0CAE-754E





**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, URBANISMO
MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA**

Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8663 | www.mairinque.sp.gov.br
planejamento@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



Mairinque, 30 de setembro de 2026.

Em atenção ao Ofício nº 133-06/2026, reiterado pelo Ofício nº 31/2026-CP, a pedido da Comissão Permanente de Justiça e Redação, solicita informação e/ou certidão administrativa acerca da inexistência de escritura pública registrada ou de efetiva transferência patrimonial decorrente das Leis Municipais nº 2.902/2011 e nº 2.903/2011, a Secretaria de Planejamento, Urbanismo, Meio Ambiente e Agricultura, **INFORMA** o que segue.

1. Não consta nos arquivos da Divisão de Patrimônio Imobiliário escritura pública, termo de doação ou qualquer outro instrumento de transferência lavrado com fundamento nas Leis Municipais nº 2.902/2011 e nº 2.903/2011. As referidas leis autorizaram a transferência dos imóveis, porém o ato de doação não chegou a ser formalizado pelo Poder Executivo.

2. As matrículas dos imóveis confirmam que a titularidade permanece com o Município de Mairinque, não havendo registro ou averbação de transferência posterior à sua abertura, ocorrida em 31 de março de 2011, em virtude da subdivisão da gleba objeto da Matrícula nº 1.288:

a) **Matrícula nº 1.464** – Área 01 do Loteamento Jardim Cruzeiro – Gleba B, com 1.032,08 m², situada na confluência da Avenida Paulo Azzini com a Rua Hermes Dório Natale, cadastrada sob o nº 01.02.094.0353.001. Proprietária: Prefeitura Municipal de Mairinque;

b) **Matrícula nº 1.468** – Área 05 do Loteamento Jardim Cruzeiro – Gleba B, com 814,22 m², com frente para a Rua Jacob Correa Pinto, cadastrada sob o nº 01.02.094.0154.001. Proprietária: Prefeitura Municipal de Mairinque.

3. Dessa forma, informa-se que, até a presente data, não houve efetiva transferência patrimonial dos imóveis mencionados, os quais permanecem integrando o patrimônio do Município de Mairinque, prestando-se a presente informação à instrução dos Projetos de Lei nº 33/2026 e nº 36/2026.

Seguem anexos os documentos que fundamentam a presente manifestação. Sendo o que nos cumpria informar, colocamo-nos à disposição para eventuais

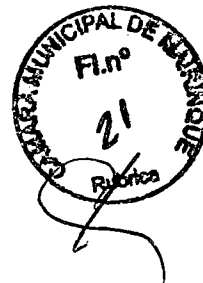
Assinado por 1 pessoa: RAPHAEL CAVICHOLI BIANCHI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mairinque.sp.gov.br/verificacao/0F9C-7A24-89F4-185A> e informe o código 0F9C-7A24-89F4-185A





**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, URBANISMO
MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA**

Avenida Lamartine Navarro, 514 - Centro, Mairinque - SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8663 | www.mairinque.sp.gov.br
planejamento@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



esclarecimentos adicionais e renovamos a Vossa Excelência protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

RAPHAEL CAVICHIOLI BIANCHI
Secretário Adjunto de Planejamento



Livro 2 - REGISTRO GERAL

Mairinque, 31 de março de 2011

Imóvel: UM TERRENO identificado como **ÁREA 01**, localizado no Loteamento "JARDIM CRUZEIRO - GLEBA B", situado neste Município e Comarca de Mairinque, Estado de São Paulo, com a seguinte descrição: inicia-se num ponto situado à Avenida Paulo Azzini, junto à divisa da Área-2, segue na extensão de 12,00 metros em reta, confrontando com a Avenida Paulo Azzini; daí deflete à esquerda e segue na extensão de 14,14 metros em curva, na confluência da referida Avenida Paulo Azzini com a Rua Hermes Dório Natale; daí segue na extensão de 41,00 metros, confrontando com a Rua Hermes Dório Natale; daí deflete à esquerda e segue na extensão de 21,00 metros em reta, confrontando com Área-2; daí deflete à esquerda e segue na extensão de 50,00 metros em reta, confrontando com a Área-2, onde atinge o ponto de partida; **encerrando a área de 1.032,08 metros quadrados**. Cadastrado na Municipalidade de Mairinque-SP sob o n. 01-02-094-0353.001.

Proprietária: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob n. 45.944.428/0001-20, com sede na Avenida Lamartine Navarro, n. 514, em Mairinque-SP.

Registro Anterior: Matrícula 1.288 datada de 18/01/2011, deste Oficial de Registro de Imóveis

Marcelo Paula de Almeida - Oficial

Av-1. Prenotação n. 3.059, em 25/03/2011.

Matrícula aberta em virtude de sub-divisão de gleba objeto da matrícula n. 1.288, deste Oficial de Registro. Mairinque-SP, 31 de março de 2011.

Marcelo Paula de Almeida - Oficial

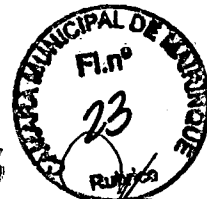
Matrícula

1.468

Ficha

01

REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE MAIRINQUE - SP



Livro 2 - REGISTRO GERAL

Mairinque, 31 de março de 2011

Imóvel: UM TERRENO identificado como **ÁREA 05**, localizado no Loteamento "JARDIM CRUZEIRO - GLEBA B", situado neste Município e Comarca de Mairinque, Estado de São Paulo, com a seguinte descrição: inicia-se num ponto situado à Rua Jacob Correa Pinto, junto à divisa com o Sistema de Recreio, segue na extensão de 34,90 metros em reta, confrontando com o Sistema de Recreio; daí deflete à direita e segue na extensão de 23,33 metros em reta, confrontando com a Área-2; daí deflete à direita e segue na extensão de 34,90 metros, confrontando com a Área-4; daí deflete à direita e segue na extensão de 23,33 metros em reta, confrontando com a Rua Jacob Correa Pinto; **encerrando a área de 814,22 metros quadrados**. Cadastrado na Municipalidade de Mairinque-SP sob o n. 01.02.094.0154.001.

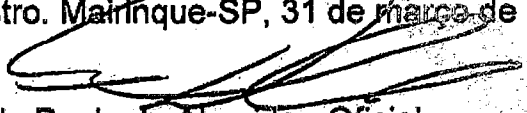
Proprietária: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob n. 45.944.428/0001-20, com sede na Avenida Lamartine Navarro, n. 514, em Mairinque-SP.

Registro Anterior: Matrícula 1.288 datada de 18/01/2011, deste Oficial de Registro de Imóveis.


Marcelo Paula de Almeida - Oficial

Av-1. Prenotação n. 3.059, em 25/03/2011 .

Matrícula aberta em virtude de sub-divisão de gleba objeto da matrícula n. 1.288, deste Oficial de Registro. Mairinque-SP, 31 de março de 2011.


Marcelo Paula de Almeida - Oficial